



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

FOLHA  
N.º 69

CONTRATO Nº 14 /2020

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS(EPIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS(EPIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO, reuniram se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Jose Hebert Lima Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI ME, CNPJ: 34.016.593/0001-04, situada na PC Largo de Fátima, 36, Centro, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, representada por FELIPE FERREIRA PEIXOTO, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS(EPIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93, LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020 de 18/03/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, nota técnica nº 01/2020 de 20/03/2020, decreto municipal nº 21/2020 de 30/03/2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 188.596,80(cento e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	UNIT EM R\$	TOTAL EM R\$
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA, COM CLIPS NASAL E ELÁSTICO. CONFECCIONADO EM TNT - 100% POLIPROPILENO ATÓXICA.	LOLA	CX C/50	2100	R\$ 65,00	R\$ 136.500,00
2	SAPATILHA PRO-PÉ, BRANCA, TIPO SOLDADO, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO ATÓXICO	BIOTCH	PCT C/100	196	R\$ 18,00	R\$ 3.528,00
3	ÁLCOOL EM GEL 70%, TIPO HIDRATADO. EMBALAGEM DE 500 ML	ORIENTAL	FRASCO	2800	R\$ 6,10	R\$ 17.080,00
4	DISPENSADOR PLÁSTICO COMPACTO P/SABONE LIQUIDO E/OU ÁLCOOL GEL	NOBRE	UND	128	R\$ 19,60	R\$ 2.508,80





ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmsf@outlook.com

FOLHA  
N.º 70

5	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA DE TNT 20 GR	DESCARTE	PCTE COM 10	420	R\$ 69,00	R\$ 28.980,00
TOTAL						R\$ 188.596,80

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente ao fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

8021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2089 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19  
33903012149919 MATERIAL DE CONSUMO

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- O fiscal deste contrato será a Srª. Juliane Cardoso Farias

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:  
licitacaopmssf@outlook.com

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 30 de julho de 2020

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

  
PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

PENEDO DISTRIBUIDORA  
CNPJ: 34.016.692/0001-04  
INSC. EST.: 243.06205-2

Testemunhas: Marcel Richards Prestabans CPF nº 004.219.625-89

Xane de Santos CPF nº 045.609.085-35